TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNCACIONAL DE CARGAS - REGIME DE VIAGENS OCASIONAIS

1. CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS:

Entende-se a viagem ocasional como uma operação especial de transporte que, pela sua própria natureza, requer a utilização de veículos especiais, não disponíveis na frota normalmente habilitada das empresas de transporte.

Conforme definido no Art. 27 do ATIT, as autoridades competentes poderão acordar a concessão de autorizações de viagem de caráter ocasional para o transporte internacional de passageiros ou cargas, desde que não implique no estabelecimento de serviços regulares ou permanentes.

2. CONDIÇÕES:

As operações especiais de transporte concedidas mediante a autorização de viagem de caráter ocasional somente serão realizadas se atendidas as seguintes situações:

- CARGAS INDIVISÍVEIS OU ESPECIAIS.
  Cargas que, por sua natureza ou dimensões, exijam serviços, veículos superiores aos limites das normas vigentes de pesos e dimensões do Mercosul, equipamentos ou embalagens especiais, tais como: turbinas, máquinas industriais, cargas perigosas a granel transportadas em veículos especiais, asfalto líquido transportado em veículos termo aquecidos, cargas refrigeradas ou congeladas tais como lácteos, aves, pescados, transportados em caminhões frigoríficos, que não constem da frota habilitada das empresas de transporte.
- EVENTOS PÚBLICOS E ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS AGRICOLAS E DE PUBLICIDADE E OUTROS EVENTOS COMEMORATIVOS.
  Cargas tais como objetos de arte para exposições, material circense, material publicitário, material esportivo, carros de corrida, animais vivos, produtos agrícolas, palcos para apresentação de shows, sempre que for solicitada por uma das partes, mantida a faculdade da outra parte solicitar esclarecimentos sobre a viagem a ser realizada.
- MUDANÇAS EM GERAL E OUTRAS CARGAS.
  Mudanças em geral ou outras cargas com demanda excepcional que ultrapassem a capacidade de atendimento do transporte regular e que deverão ser objeto de entendimento entre os organismos competentes em Acordos Bilaterais, bem como cargas destinadas a atender emergências e calamidades, a critério das autoridades competentes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- As autorizações de viagem de caráter ocasional serão concedidas pelo prazo máximo de seis meses.
- Em nenhuma hipótese será concedida autorização de viagem de caráter ocasional para o transporte de carga geral.
- **É obrigatório que o veículo transportador possua o Certificado de Inspeção Veicular – ITV e Seguro que cubra sua responsabilidade por danos a terceiros, conforme disposições para o transporte rodoviário internacional;**

IMPORTANTE: A lista dos tipos de carga apresentada não é exaustiva, podendo ser ampliada por meio de consulta prévia entre os Estados Partes e ratificadas posteriormente em reunião bilateral.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNCACIONAL DE CARGAS - REGIME DE TRANSPORTE DE CARGA PRÓPRIA

1. CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

De acordo com o ATIT, Art. 19, Transporte de Carga Própria é:

"aquele realizado por empresas cuja atividade comercial principal não seja o transporte de carga remunerado, efetuado com veículos de sua propriedade, e que se aplique exclusivamente a cargas utilizadas para seu consumo ou para distribuição dos seus produtos."

Conforme definido no Art. 35 (ATIT), o transporte próprio reger-se-á por um regime especial que os países signatários acordarão bilateral ou multilateralmente, no qual se regulamentará a freqüência, os volumes de carga e a quantidade de veículos aplicáveis a essa modalidade.

2. CONDIÇÕES:

As operações especiais de transporte de carga própria serão assim consideradas nas seguintes situações:

a) no transporte de mercadorias efetuado pelo adquirente em seu próprio veículo;
b) no trânsito de mercadorias para vendas fora do estabelecimento em veículo do próprio remetente; e
c) nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

O transporte de carga própria depende de autorização especial e somente poderá ser realizado se atender às seguintes exigências:

- **Transporte realizado em veículo próprio, comprovado por meio do documento de licenciamento do veículo; e**
- **O veículo transportador possuir o Certificado de Inspeção Veicular – ITV e Seguro que cubra sua responsabilidade por danos a terceiros, conforme disposições para o transporte rodoviário internacional;**

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As autorizações de Regime Especial de Carga Própria serão concedidas pelo prazo máximo de seis meses e poderão ser renovadas mediante nova solicitação, sendo vedada a sua utilização no transporte remunerado.